



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 124 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 A Comissão de Justiça e Educação
 Em 20 de 06 de 22
 Presidente

Miguel Pereira, 20 de junho de 2022.

Mensagem nº 097/2022.

APROVADO
 _____ DISCUSSÃO
 DATA 23/06/22

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
 Em 20 de 06 de 22
 Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

APROVADO
 _____ DISCUSSÃO
 DATA 27/06/22

 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A região localizada entre o centro comercial e administrativo do Município de Miguel Pereira e seu Segundo Distrito de Governador Portela vem experimentando um pleno desenvolvimento nos últimos anos em razão de diversas ações do atual governo municipal visando a expansão do centro da cidade em direção ao referido distrito, com a viabilização da implantação do campus da Faculdade Miguel Pereira e Faetec, a implantação do novo Campus universitário além de diversos serviços públicos como as Secretarias de Saúde, Transportes e Meio Ambiente já localizados naquela área.

Neste contexto, a instalação do novo supermercado e do cartório naquela região levou a área do bairro Portal das Mansões às margens da Rodovia RJ-125, a um status de outro centro comercial da cidade, onde as pessoas de todas as outras regiões do município precisam acessar frequentemente alterando naturalmente os preceitos de uma área anteriormente caracterizada como residencial.

A área localizada entre a Rua Heitor do Amaral e Av. Ayrton Senna recebe diariamente grande movimento de pessoas tanto em atividades comerciais quanto em necessidades legais, tornando aquela área atrativa para instalação de novos negócios e, conseqüentemente ainda mais desenvolvimento e movimento de pessoas.

A alteração da classificação daquela área como Zona Mista, sendo destinada a promover usos prioritariamente residenciais e não residenciais, terá por características a densidade construtiva e demográfica baixa e média viabilizando e organizando todo esse pleno desenvolvimento naquela região, integrando essa parte do bairro às inevitáveis atividades comerciais, mantendo ao máximo possível as características do bairro.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

André Pinto de Afonseca
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
 Recebido em 20/06/22

Jeferson Cristian dos S. Franca
 Agente Administrativo
 Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica estabelecida como Zona Mista (ZM) a área localizada entre a Rua Heitor do Amaral e a Av. Ayrton Senna, bairro Portal das Mansões, Miguel Pereira/RJ, às margens da Rodovia RJ-125.

Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2022.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeitura Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2022.

ANEXO ÚNICO

